município de oleiros

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS/PREÇOS

Município de Oleiros

2015

Designação	Taxa Valor em Euros
CAPITULO I	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS	
(Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10º, alínea d), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – artigo 6º, n.º 1, alínea b)	
Artigo 1º **Prestação de serviços administrativos**	
1. Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	7,90
2. Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração)	12,00
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações.....	6,00
4. Autos ou termos de qualquer espécie	6,50
5. Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	6,00
6. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	3,60
7. Certidões de aprovação de localização de unidades industriais	81,40
8. Certidões ou autenticação de documentos arquivados – por cada	12,00
9. Certidões de teor, narrativas ou fotocópias autenticadas – por cada página	12,00
10. Certidão de propriedade horizontal e aditamentos – por cada ..... a) Por cada fração	33,00 3,60
11. Certidões não especialmente previstas na Tabela - por cada página	33,00
12. Certidões relativas a edificações anteriores a 1951 – por cada página	29,00
13. Certificado registo de cidadão da União Europeia:(lei 37/2006 de 9/08 e Port. 1334-D/2010 de 31/12) a) Por cada certificado ..... b) 2ª via de certificado	 15,00 25,00
14. Conferir ou autenticar documentos apresentados por particulares – por folha	4,50
15. Confiança de processo, requerida por advogado para consulta fora dos serviços: por cada 24 horas *(a restituir aquando da sua entrega)*	14,85
16. Fornecimento de cópias de documentos particulares: a) Folha A4 de uma lauda ..... de duas laudas ..... b) Folha A3 de uma lauda ..... de duas laudas ..... c) Por cada hora de trabalho despendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessado	 0,40 0,45 0,50 0,65 145,00

Designação	Taxa Valor em Euros
17. Fornecimento de impressos para petição de particulares	1,60
18. Processos de reflorestação florestal de acordo com o PDM	40,00
19. Emissão de outros pareceres de interesse particular	39,00
20. Por serviços não previstos na presente tabela	*
21. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e coletivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e outras situações - Declarações de não divida	8,00
22. Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	8,00
23. Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de Correio	3,50
24. Ficha técnica da habitação: a) Depósito ..... b) Segunda via	 16,50 16,50
25. Fotocópias autenticadas – por cada	5,00
26. Pareceres emitidos pelo Município para fins não especialmente previstos na tabela ...	41,00
27. Pedidos de desistência de pretensões formuladas, à exceção dos casos previstos no art. 18º, al. d) desta Tabela	2,50
28. Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso – caução *(a restituir, se verificar o interesse público da matéria em causa)*	36,00
29. Registo de declaração de responsabilidade técnica – por cada	16,50
30. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	102,00
31. Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	16,50
32. Avisos: a) Artigo 12º do D.L. nº555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei nº60/07 ..... b) Artigo 78º do D.L. nº555/99,de 16/12 alterado e republicado pela Lei nº60/07	 4,70 4,70
33. Livro de obra – art. 97º do D.L. nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/07	7,90

* *Taxas a fixar pelo município*

Designação	Taxa Valor em Euros
Capítulo II **URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**	
Secção I **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**	
Artigo 2º **Apreciação do pedido de informação prévia**	
1. Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:	
a) Até cinco lotes	48,00
b) Mais de cinco lotes	73,00
2. Outros pedidos de informação prévia:	
a) Edificações:	
a1) Obras até 100m^2 de área de construção	22,00
a2) Obras com mais de 100 m^2 de construção	26,00
a3) Outros pedidos	22,00
SECÇÃO II **COMUNICAÇÕES PRÉVIAS**	
Artigo 3º **Operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia**	
1. Apreciação da comunicação prévia:	
a) Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:	
a1) Até cinco lotes	66,00
a2) Mais de cinco lotes	81,00
b) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:	
b1) Em área até 10.000m2	293,00
b2) Em área superior a 10.000m2	585,00
c) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas als. c), d) e f) do nº 1 do art. 91º do D.L. nº 380/99:	
c1) Obras até 100m2 de área de intervenção	22,00
c2) Obras com mais de 100 m2 de área de intervenção	29,00
d) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação	14,85
e) Obras de reconstrução com preservação de fachada	14,85

Designação	Taxa Valor em Euros
2. Acresce, nos casos da al. b), por tipo de infraestrutura	25,00
3. Prazo e sua prorrogação – por cada mês	40,00

SECÇÃO III

LOTEAMENTOS E INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 4º
Licenciamento de loteamentos
(com e sem obras de urbanização)

1. Emissão da licença de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento ..	81,00
a) Acresce por cada lote	5,50
b) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	4,50
c) Outras utilizações – por m2	2,00
d) Prazo e sua prorrogação – por cada mês, ano ou fração	33,00
2. Alterações ao alvará de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento	*
a) Acresce por lote resultante do aumento autorizado	4,60
b) Acresce por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	4,60
3. Reapreciação de processos de loteamento e de infraestruturas urbanísticas	73,00
4. Renovação de licença caducada	**
5. Aditamentos de novos titulares de processos	40,00
6. Outros averbamentos	29,00

Artigo 5º
Licenciamento de obras de urbanização

1. Emissão da licença	65,00
2. Prazo – por cada mês a acrescer ao número anterior	26,00
3. Por cada tipo de infraestruturas	88,00
4. Prorrogação do prazo – por mês:	
a) Para execução de obras em fase de acabamentos	9,00
b) Outras prorrogações	11,00
5. Aditamento ao alvará	
a) Acrescem as taxas do nº 4 e 50% das taxas do nº 3, consoante o caso	32,00
6. Renovação de licença caducada	**

* *50% da taxa do nº1*

** *a taxa prevista para a licença inicial, agravada na percentagem* de 50%.

Designação	Taxa Valor em Euros
Artigo 6º **Receção de obras de urbanização**	
1. Auto de receção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria	43,50
a) Acresce por lote	8,00
2. Auto de receção definitiva de obra de urbanização, incluindo vistoria	43,50
a) Acresce por lote	8,00
Artigo 7º **Aprovação de destaques**	
Aprovação de destaques:	
a) Por pedido ou reapreciação:	
a1) Até 1000m^2 por parcela destacada	32,00
a2) Com área superior a 1000m^2 por parcela destacada	36,00
b) Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação	40,00
SECÇÃO IV **EDIFICAÇÕES**	
Artigo 8º **Licenciamento de obras**	
1. Emissão da licença de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações:	
a) Emissão da licença	30,00
b) Área de construção – por m2	1,30
c) Prazo de execução – por cada mês	5,50
2. Corpos salientes de construções na parte projetada sobre espaço público e varandas – acresce por m2	7,00
3. Emissão da licença de obras de demolição, não integradas noutro procedimento	32,00
a) Acresce – por piso a demolir	26,00
b) Prazo de demolição – por cada mês	5,50
4. Emissão da licença de obras de demolição de edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança	0,00
5. Alteração ou beneficiação de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos – por m2 de fachada alterada	20,00
6. Averbamentos em processos de obras	56,00
7. Apreciação e reapreciação de processos de obras:.....	
a) Imóveis	77,00
b) Muros	27,50
8. Prorrogação do prazo de execução de obras – por mês	11,00

Designação	Taxa Valor em Euros
Artigo 9º **Licenciamento parcial de obras**	
Emissão de licença parcial, destinada à construção da estrutura	*
Artigo 10º **Licença especial para obras inacabadas**	
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas – por mês	15,50
Artigo 11º **Outros licenciamentos e serviços**	
1. Antenas de telecomunicações e de energias renováveis:	
a) Apreciação do pedido	81,00
b) Autorização	160,00
c) Autorização limitada	81,00
d) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição – por m2 e por mês	23,00
2. Construção de piscinas e tanques – por m3	8,00
3. Construção de depósitos – por m3	3,50
4. Muros e suportes de vedação – por metro linear:	
a) Confinantes com a via pública	1,10
b) Não confinantes com a via pública	0,90
c) Prazo de execução nos casos da al. a) – por cada mês	5,50
5. Remodelações do terreno e outras alterações do relevo natural e da topografia local:	
a) Emissão da licença	32,00
b) Acresce até 1000 m2	8,00
c) Acresce de 1000 m2 a 10.000 m2	15,70
d) Acresce quando superior a 10.000 m2	32,00
e) Prazo de execução – por cada mês	4,80
6. Destruição do revestimento vegetal para plantação de árvores de crescimento rápido – por ha:	
a) Até 5 ha	88,00
b) Mais de 5 e até 10 ha	176,00
c) Mais de 10 ha	440,00
d) Prazo de execução – por cada mês	11,00
7. Destruição do revestimento vegetal para outros fins – por ha	
a) Para outros fins – por ha	11,50
b) Prazo de execução – por cada mês	11,00
8. Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos	**

* *50% do valor da taxa devida pela emissão de alvará definitivo.*

** *5% do valor do orçamento*

Designação	Taxa Valor em Euros
9. Marcação de alinhamentos – por cada	22,50
10. Atribuição do número de polícia	4,50
11. Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela	14,50

SECÇÃO V

UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Artigo 12º
Licença de utilização e de alteração de uso

1. Para habitação, garagens e anexos:	
a) Quando construções autónomas	32,00
b) Por fogo ou unidade de ocupação	32,00
c) Por cada m2 da área bruta de construção	0,15
2. Para estabelecimentos de restauração e bebidas:	
a) De restauração e bebidas	110,00
b) Acresce, por cada m2 da área bruta de construção ou fração	0,15
c) Acresce, quando aplicável:	
c1) Com sala ou espaço para dança	365,00
c2) Com fabrico próprio de produtos alimentares	29,00
3. Para estabelecimentos hoteleiros e de alojamento local e meios complementares de alojamento:	
a) Pensões, residenciais e motéis	115,00
b) Turismo em espaço rural	220,00
c) Hotéis, pousadas e estalagens	220,00
d) Acresce por cada m2 da área bruta de construção	0,15
4. Para parques de campismo – por cada 100 m2	0,12
5. Para empreendimentos turísticos:	
a) Por unidade	88,00
b) Acresce, por cada m2 da área bruta de construção	0,15
6. Para comércio e serviços:	
a) Por estabelecimento	48,00
b) Grandes superfícies – por estabelecimento	470,00
c) Comércio alimentar e não alimentar	115,00
d) Salas de jogos eletrónicos, bilhar e outros jogos	48,00
e) Acresce, por cada m2 da área bruta de construção	0,15
7. Para atividades culturais, recreativas e desportivas - por cada m2 da área afeta à atividade	0,06
8. Para atividades industriais:	
a) Por unidade	48,00
b) Acresce, por cada m2 de área bruta de construção	0,06

Designação	Taxa Valor em Euros
9. Para explorações agropecuárias, pecuárias, avícolas e afins	48,00
10. Para outros fins - por cada m2 de área edificada	2,60
11. Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente	55,00
SECÇÃO VI	
VISTORIAS	
Artigo 13º	
Vistorias	
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	77,00
a) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	16,20
2. Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 m2	96,50
3. Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - por estabelecimento	96,50
4. Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	96,50
a) Acresce por cada unidade de ocupação	11,00
5. Vistoria para efeitos de licença de utilização relativa à ocupação de empreendimentos hoteleiros e turísticos ou similares	113,00
a) Acresce por quarto	8,00
6. Vistoria no âmbito do regime do arrendamento urbano	17,50
7. Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares	58,80
8. Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados para efeitos de emissão de licença acidental de espetáculos	58,50
9. Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal	66,00
a) Acresce por cada fração autónoma ou unidade de ocupação	25,50
10. Vistoria a obras de urbanização para redução do montante da caução	146,00
11. Vistoria relativa a licenciamento de reservatórios de gás e combustíveis líquidos	292,80
a) Vistoria periódica	732,00
b) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas	586,00
c) Repetição de vistorias para verificação das condições impostas	475,50
12. Vistoria relativa a licenciamento e atividade industrial	102,80
a) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas	58,60

Designação	Taxa Valor em Euros
14. Outras vistorias não previstas especialmente na Tabela	81,00
15. A todas as taxas por vistoria que implique deslocação em veículo municipal, acresce por quilómetro	1,50
16. Certidão ou auto relativo a vistoria	29,00

SECÇÃO VII

CARTOGRAFIA

Artigo 14º
Plantas

Plantas de localização, topográficas ou outras, e cartas do PDM, incluindo cartas da RAN e da REN:

a) Opaca, em formato A4	8,50
b) Opaca, em formato A3	17,50
c) Opaca, outros formatos	20,50
d) Transparente, em formato A4	22,00
e) Transparente, em formato A3	44,00
f) Transparente, noutros formatos	81,00
g) Digitalizadas ou em suporte informático, em formato A4	41,00

CAPITULO III

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

(Lei nº 53-E/2006 – art. 6º nº 1, al. c) e Dec. Lei nº 555/99 – art. 57º)

SECÇÃO I

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Artigo 15º
Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1. Cabina ou posto telefónico – por cada e por ano	25,50
2. Marco de correio – por cada e por ano	14,50
3. Câmaras ou caixas de visita – por m3 e por ano	29,00
4. Tubos, condutas, fios elétricos, telegráficos e telefónicos, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço do domínio público aéreo ou terrestre municipal – por metro linear ou fração e por ano :	
a)Ocupação do espaço do domínio público com tubos, condutas e semelhantes destinados à construção de fossas particulares nas localidades sem rede de saneamento, mediante a apresentação de requerimento pelos interessados, bem como elementos que comprovem a necessidade de ocupação de via pública para os fins referidos;.....	Isento
b) Restantes situações.....	2,60

Designação	Taxa Valor em Euros
5. Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes – por cada e por ano	29,00
6. Outros equipamentos – por cada e por ano	7,20

Designação	Taxa Valor em Euros
Artigo 16º **Ocupações diversas**	
1. Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo – por m2 ou fração ...	11,00
2. Alpendres fixos ou articulados e toldos não integrados nos edifícios – por m2 de projeção sobre a via pública e por ano	7,20
3. Fita anunciadora – por m2 e por mês	2,60
4. Roulottes e veículos-bar – por m2 e por dia	2,00
5. Depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras – por m3 e por ano	36,80
6. Exposição de veículos – por m2 e por dia	4,20
7. Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo – por m2 e por mês	4,80
8. Quiosques, pavilhões, esplanadas, tendas e similares – por m2 e fração, por mês	7,20
9. Colocação de sinais de proibição de estacionamento de veículos em frente a garagens e armazéns – por ano	11,00
SECÇÃO II **OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Artigo 17º **Obras em espaços públicos**	
1. Tapumes, andaimes e outros resguardos, amassadoras – por m2/ piso/ mês	3,60
2. Gruas, guindastes e similares, colocados ou projetando-se sobre o espaço público – por mês e por unidade	15,70
3. Depósitos de entulho ou outros materiais – por m2 e por mês	11,50
4. Outras ocupações – por m2 e por mês	4,80
5. Reposição do pavimento e outras infraestruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município – por m2	
a) Tout-venant	12,00
b) Macadame	14,50
c) Pavimento alcatroado	22,00
d) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa	15,70
e) Calçada em cubos de granito	16,50
f) Calçada a paralelos de granito	33,20
g) Passeios em cubo de granito	27,80

Designação	Taxa Valor em Euros
h) Passeios em betonilha ou cimento	18,70
i) Lancis de cimento – por metro linear	22,00
j) Lancis de pedra – por metro linear	38,00

SECÇÃO III

DEPÓSITOS DE GÁS E DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO

Artigo 18º
Licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento

1. Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido	173,20
Acresce:	
a1) Até 50 m^3	399,00
a2) De 51 m^3 a 100 m^3	532,50
a3) Mais de 100 m^3	732,00
2. Entrega de processo para instalações não sujeitas a licenciamento	81,00
3. Aparelhos de abastecimento de gás e combustível – por cada e por ano	
a) Instalados inteiramente na via pública	200,00
b) Instalados na via pública, com depósito em propriedade privada	133,00
c) Instalados em propriedade privada, com depósito na via pública	133,00
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública	133,00
4. Aparelhos de abastecimento de água e ar – por cada e por ano	
a) Instalados inteiramente na via pública	66,50
b) Instalados na via pública, com depósito e compressor em propriedade privada	40,00
c) Instalados em propriedade privada com depósito ou compressor na via pública	40,00
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública	40,00
5. Bombas volantes abastecendo na via pública – por cada e por ano	73,00
6. Averbamentos	173,20

NOTA: *São exigíveis, nos termos do nº 6 do art. 13 do D.L. nº 267/2002, de 26 de Novembro, a comprovação dos valores de seguro de responsabilidade civil dos intervenientes no processo, revogado pelo D.L. nº 389/2007 de 30 de Novembro.*

SECÇÃO IV

PUBLICIDADE

Artigo 19º
Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1. Painéis (fixos ou rotativos), *mupis* e semelhantes, ocupando espaço público – por m2:	
a) Por mês	5,50
b) Por ano	23,00

Designação	Taxa Valor em Euros
2. Chapas, tabuletas, placas, cartazes e semelhantes, ocupando espaço público - por m2:	
a) Por mês	1,10
b) Por ano	14,50
3. Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes, ocupando espaço público - por m2 ou fração e por ano:	
a) Instalação, renovação anual e licença	12,60
4. Frisos luminosos, complementares dos anúncios, ocupando espaço público – por metro linear ou fração e por ano	1,10
Artigo 20º **Publicidade em veículos e aeronaves**	
1. Viaturas em circulação pela via pública ou estacionadas contendo mensagens publicitárias:	
a) por mês	6,00
b) por semestre	25,30
c) por ano	95,70
d) os Taxista com praça no Município ficam isentos do pagamentos de taxas de publicidade	
2. Aeronaves exibindo publicidade em espaço do domínio público aéreo do município – por hora	7,20
Artigo 21º **Publicidade sonora**	
Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:	
a) Por dia	7,20
b) Por semana	14,50
c) Por mês	88,00
d) Por ano	732,00
Artigo 22º **Publicidade diversa**	
1. Vitrinas, mostradores e semelhantes ocupando espaço público – por m2 ou fração e por ano	6,50
2. Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais não interditos – por cada unidades	71,50
3. Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras ocupando espaço público - por cada e por mês	1,50
4. Balões, *blimps*, *zepplins* e semelhantes no ar – por cada:	
a) Por dia	4,60
b) Por semana	17,60
c) Por mês	44,00

Designação	Taxa Valor em Euros
5. Outros meios de publicidade autorizada:	
a) Sendo mensurável em superfície – por m2 e mês	2,50
b) Apenas mensurável linearmente – por metro linear e mês	7,20
c) Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores e mês	7,20
e) Distribuição de impressos, panfletos publicitários – por dia, milhar ou fração	36,80

Observações:
1. *As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.*

2. *Os pedidos de renovação serão feitos de forma que as taxas deverão ser cobradas no mês de Janeiro.*

CAPÍTULO IV

VEÍCULOS

(Lei nº 53-E/2006 – art. 6º nº 1, al. d)

SECÇÃO I

TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

Artigo 23º
Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1. Licença de aluguer para veículos ligeiros	151,20
2. Renovação anual e substituição	62,70
3. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	66,00
4. Pedidos de substituição de veículos de aluguer	66,00
5. Passagem de duplicados, 2ªas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	66,00
6. Averbamentos	63,20

Designação	Taxa Valor em Euros
Artigo 24º **Remoção de veículos e sucata**	
Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:	
1. Remoção de viaturas ligeiras	162,00
a) Por quilómetro percorrido	1,50
b) Acresce por dia de recolha em parque municipal	18,00
2. Remoção de viaturas pesada	329,00
a) Por quilómetro percorrido	2,00
b) Acresce por dia de recolha em parque municipal	50,00
3. Remoção de sucata e outros detritos – por m3	18,00
CAPITULO V **HIGIENE E SALUBRIDADE** (Lei nº 53-E/2006 – art.6º nº 1, als. c) e d)	
Artigo 25º **Limpeza de fossas e conservação de esgotos**	
1.1 – Limpeza de fossas e coletores particulares – sem rede pública de saneamento:	
a) Por cada cisterna	Isento
b) Por Km de percurso de viatura	Isento
1.2 - Limpeza de fossas e de coletores particulares – com rede pública de saneamento:	18,00
a) Por cada cisterna	0,70
b) Por cada km de percurso da viatura	
2. Ramal de esgoto – até 4 metros	90,00
a) Por cada metro a mais	15,50
3. Taxa de ligação	5,00
4. Conservação da rede de água e esgotos – por mês	2,20
5. Ensaio de canalização de esgoto:	
a) Primeiro ensaio	5,50
b) Segundo ensaio	14,85
c) Terceiro ensaio e seguintes	29,00
Artigo 26º **Recolha de animais em canil**	
1. Recolha e devolução – por animal:	
a) Até 72 horas	13,80
b) Por cada 24 horas a mais	7,20
2. Alojamento e alimentação – por animal e por dia	3,00

Designação	Taxa Valor em Euros
CAPÍTULO VI	
ESPECTÁCULOS, DIVERSÕES E LAZER	
Artigo 27º	
Licença	
1. Funcionamento de circos e instalações culturais	0,00
2. Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:	
a) Licença	29,00
b) Acresce por dia	0,35
3. Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e recintos itinerantes ou improvisados:	
a) Licença	13,20
b) Acresce por dia	4,60
4. Funcionamento de praças de touros desmontáveis	44,00
a) Licença	109,00
b) Acresce por tourada	73,00
5. Funcionamento acidental de recintos para espetáculos de natureza artística:	
a) Licença	15,70
b) Acresce por dia	4,30
6. Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores – por m2:	
a) Por semana	2,00
b) Por mês	4,00
c) Por ano	11,20
Artigo 28º	
Espetáculos diversos	
Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
a) Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	25,40
b) Touradas e garraiadas	29,00
c) Arraiais, romarias	19,00
d) Fogueiras pelos Santos populares	6,00
Artigo 29º	
Exploração de máquinas de diversão	
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão - por cada máquina:	
a) Licença de exploração anual	140,00
b) Registo de máquinas	140,00
c) Averbamento por transferência de propriedade	72,00
d) Segunda via do título de registo	48,00

Designação	Taxa Valor em Euros
Artigo 30º **Exercício da caça**	
Detenção, porte e transação de armas de fogo, e licença de exercício da caça, carta de caçador e renovação	*
CAPITULO VII **POLUIÇÃO SONORA** (Dec. Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro)	
Artigo 31º **Licenças de ruído e medições acústicas**	
1. Licenças de ruído:	
a) Para realização de espetáculos e divertimentos públicos – por dia	30,00
b) Para realização de obras – por mês	30,00
2. Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
a) No período de funcionamento dos serviços	292,80
b) Em período noturno	439,00
3. Avaliação de índices de isolamento sonoro	292,80
4. Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	292,80
5. Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhador	175,40
6. Determinação de tempos de reverberação	146,40
7. Classificações acústicas	146,40
CAPITULO VIII **CEMITÉRIOS** (Lei nº 53-E/2006 – art. 6º nº 1, als. c) e e)	
Artigo 32º **Inumações**	
1. Em sepultura temporária	40,00
2. Em sepultura perpétua	51,40
3. Em jazigo, túmulo ou sarcófago particular	64,90
4. Com utilização de potenciador de decomposição orgânica – acresce	36,80
5. Inumações aos fins de semana e feriados – acresce	28,00

* *Taxas fixadas em legislação especial.*

Designação	Taxa Valor em Euros
Artigo 33º **Exumações**	
Exumação e limpeza de ossadas	64,90
Artigo 34º **Trasladações**	
1. Em sepultura perpétua:	
a) Dentro do mesmo cemitério	79,80
b) Para outro cemitério na área do município	44,00
c) Para outros cemitérios	44,00
2. Em jazigos, túmulos ou sarcófagos	29,00
Artigo 35º **Concessão de terrenos**	
1. Para sepultura perpétua	588,50
2. Para jazigo, mausoléu e sarcófago:	
a) Os primeiros 5 m2	605,00
b) Por cada m2 ou fração a mais, ainda que destinado a ampliação	403,00
c) Com mais de 6,25 m2.	5.638,60
Artigo 36º **Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos**	
1. Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no nº 1 do art. 2133º do Código Civil:	
a) Jazigos e mausoléus	9,00
b) Sepultura perpétua	9,00
2. Transmissão para outras pessoas:	
a) Jazigos e mausoléus	87,80
b) Sepulturas perpétuas	87,80
3. Permutas e situações similares	110,00
4. Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua	29,00
Artigo 37º **Ocupação de ossários municipais**	
1. Ocupação, por cada ano	8,00
2. Ocupação perpétua	242,00

Designação	Taxa Valor em Euros
Artigo 38º **Obras em jazigos e sepulturas**	
1. Obras de construção civil	*
3. Ajardinamento, abaulamento em terra e limpeza ou tratamento de sepultura – por ano	*Isentas*
Artigo 39º **Outros serviços**	
1. Utilização da capela, por cada 24 horas, com exceção da primeira hora	8,10
2. Depósito transitório de caixões – por cada dia	6,60
3. Outros serviços não especificados	14,50
CAPÍTULO IX **ACTIVIDADES ECONÓMICAS** (Lei nº 53-E/2006 – art. 6º nº 1, als. b), c) e e)	
SECÇÃO I **MERCADO E FEIRAS**	
Artigo 40º **Mercado Municipal**	
Em espaços cobertos:	
1. Lojas e talhos – por mês	**
2. Bancas – por mês	**
3. Mesas e outros espaços – por m2	1,60
4. Utilização de câmaras frigoríficas:	
a) Por dia.....	6,60
b) Por mês	13,20
Artigo 41º **Terrados**	
Em espaços descobertos – por m2 e por dia	0,80

* *As taxas previstas no Capítulo II para obras particulares*

** *As taxas são aplicadas de acordo com a arrematação.*

Designação	Taxa Valor em Euros
SECÇÃO II	
OUTRAS ATIVIDADES ECONÓMICAS	
Artigo 42º	
Venda ambulante	
1. Venda de alimentos, vestuário e outros produtos:	
a) Licenciamento e emissão de cartão	22,00
b) Renovação	11,50
2. Venda de lotaria:	
a) Licenciamento e emissão de cartão	2,10
b) Renovação	2,10
Artigo 43º **Agências de venda de bilhetes**	
1. Licenciamento anual	36,30
2. Renovação anual da licença	29,00
3. Licenciamento ocasional – por dia	2,10
4. Averbamento	7,20
Artigo 44º **Horário de estabelecimentos**	
Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
a) Emissão do mapa de horário de funcionamento e suas alterações	12,60
b) Segunda via	7,20
Artigo 45º **Realização de leilões**	
Emissão de licença:	
a) Leilões sem fins lucrativos	6,00
b) Leilões com fins lucrativos	44,00
SECÇÃO III	
METROLOGIA	
Artigo 46º **Aferição de pesos e medidas**	
Aferição de pesos e medidas	*
* *Taxas fixadas em legislação especial*	

Designação	Taxa Valor em Euros
CAPITULO X	
LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS	
(Dec. Lei nº 310/2002; Lei nº 53-E/2006 – art. 6º n º 1, als. b) e c)	
Artigo 47º **Licenças diversas**	
1. Guarda noturno:	
a) Emissão de licença, renovação e segunda-via	26,60
b) Cartão de identificação	4,60
c) Renovação da licença	26,00
2. Arrumador de automóveis:	
a) Emissão de licença	1,65
b) Renovação de licença	1,65
c) Cartão de identificação	4,60
3. Realização de:	
a) Queimadas	1,65
b) Queimas	*Isentas*
4. Realização de acampamentos ocasionais – por dia	7,90
Artigo 48º **Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**	
1. Por inspeção ou reinspecção	192,50
2. Inquérito a acidentes decorrentes da utilização/ operações de manutenção	96,80
3. Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	96,80
Artigo 49º **Utilização de equipamento municipal**	
1. Utilização dentro do horário dos serviços – por hora:	
a) Retroescavadora	94,40
c) Dumper	9,70
d) Viatura de carga	26,60
e) Miniautocarro por km	1,50
f) Compressor	33,90
g) Bulldozer	102,80
h) Trator com atrelado	19,40
i) Moto niveladora	92,40
j) Outras máquinas e equipamentos não especificados, por hora	44,00
2. Trabalho do pessoal municipal - acresce a remuneração auferida pelo mesmo, como funcionário municipal, com todos os complementos a que tem direito – por hora	7,20